



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 017/2009

Processo Administrativo nº 756/2009 anexado ao 4/028.915/2004 – dispensa de licitação

Contrato nº 017/09

Processo Administrativo nº 756/2009 anexado ao 4/028.915/2004 – dispensa de licitação

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA APOSTÓLICA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PRÉ I, II E III DE Educação Infantil do Bairro Boa Vista

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
1.015	136	02.04.03.12.365.0016.2001.3.3.90.39.10	Educação

VALOR: R\$9.508,68 (nove mil e quinhentos e oito reais e sessenta e oito centavos).

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DE BOTUCATU, entidade estabelecida nesta cidade na Rua Carvalho de Barros, 99, inscrita no CNPJ sob nº. 45.424.645/0001-90, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Irmã Ledubina Nicomedes, inscrita no CPOF sob nº. 515237528-75 e portadora do RG nº. 6.301.613 e de outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, com base no processo administrativo nº 756/2009 anexado ao 4/028915-0, e, ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O LOCADOR é legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua Carvalho de Barros, 99, bairro, Boa Vista, nesta cidade de Botucatu/SP.
- 1.2 - Tal imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para instalação e funcionamento do Pré I, II e III da Educação Infantil do Bairro Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para funcionamento e instalação da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 017/2009

Processo Administrativo n.º 756/2009 anexado ao 4/028.915/2004 – dispensa de licitação

- 2.3 – O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário.
- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 01/02/2.009 e, término em 31/01/2.010, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 792,39 (setecentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL – 12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 0016 – MELHORIAS NO ENSINO INFANTIL – FICHA Nº 136.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, em até 05 dias úteis após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 017/2009

Processo Administrativo n.º 756/2009 anexado ao 4/028.915/2004 – dispensa de licitação

- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.


CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 30 de janeiro de 2.009


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA APOSTÓLICA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1ª 
NARCIZO MINETO JÚNIOR

2ª 